

SENTENÇA

Processo n.º 1718/2026

Reclamante: [REDACTED]

Reclamada: [REDACTED]

Sumário

- I. A autonomia homologada de um veículo elétrico, determinada segundo o ciclo WLTP, e a estimativa de autonomia apresentada no respetivo painel, calculada segundo metodologia distinta, não constituem grandezas diretamente equiparáveis.
- II. A indicação no painel de uma autonomia inferior à autonomia WLTP anunciada não demonstra, por si só, que o veículo não possui a autonomia homologada, que apresenta uma anomalia técnica ou que se encontra desvalorizado.
- III. Na comercialização exclusivamente realizada por via eletrónica, incumbe ao profissional prestar, antes da celebração do contrato, informação clara, objetiva, adequada e compreensível sobre as características essenciais do bem, incluindo o significado e as limitações dos valores de autonomia anunciados.
- IV. A circunstância de o consumidor revelar literacia, capacidade de pesquisa e conhecimento técnico posteriormente adquirido não dispensa o profissional do cumprimento do dever de informação pré-contratual.
- V. A redução do preço fundada na falta de conformidade deve ser proporcional à diminuição do valor do bem recebido relativamente ao valor que teria se estivesse conforme, não podendo ser determinada mediante a simples aplicação ao preço da percentagem correspondente à diferença entre dois valores de autonomia calculados segundo metodologias distintas.
- VI. A violação do dever de informação só confere direito a indemnização quando se demonstrem os danos concretamente causados, o nexo de causalidade e o respetivo valor.

Notifique.

Porto 25.07.26

A Juiz-Árbitro

Maria João Almeida